

**Instrumento de Rerratificação da Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

Por este Instrumento e na melhor forma de direito,

Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO/MG, com endereço à Rua Jaime Gomes, 198, Floresta, Belo Horizonte, CNPJ/MF nº 17.243.494/0001-38, e **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais - SINEPE/SUDESTE**, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CNPJ/MF nº 86.853.041/0001-46, em razão da constatação de erros materiais constados no texto da CCT 2022/2024, firmada em 02 de novembro de 2022, RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª. Retificação. As cláusulas 58 e 59 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas representações dos sindicatos convenientes em 02 de novembro de 2022 passam a ter as seguintes redações:

***Cláusula 58. Vigência.** As cláusulas deste Instrumento Normativo vigorarão pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 01/02/2022 para educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante; e a partir de 01/03/2022 para os demais cursos livres, pré-vestibular, preparatório (inclusive para exame de “suplência de estado”), exceto:*

a) Cláusulas 47 (reajuste salarial) e 48 (pisos salariais), que vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses;

b) Cláusulas 14 e 24, que passam a ter validade a partir da data de assinatura deste instrumento;

c) Cláusula 2ª inc. XIII, 31, 32 e 33, que vigorarão, a partir da data de conclusão do julgamento do ROT-11078-84.2020.5.03.0000, conforme vier a ser definido pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

***Parágrafo único.** Considerando que, de boa-fé, os sindicatos signatários instituíram Comissão Intersindical de Mediação (Cláusula 57), comprometem-se, desde logo, avaliar a iniciativa e, eventualmente, alterar a redação ou suprimir referida cláusula, na hipótese de se constatar que referida Comissão não tenha atingido plenamente seus objetivos.*

***Cláusula 59. Prazo para pagamento de diferenças salariais em verbas rescisórias.** Os estabelecimentos de ensino terão prazo até o dia 31 de dezembro de 2022 para o pagamento, sem a aplicação de multa, de eventuais diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre as datas-bases e a data de assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.*

**Instrumento de Rerratificação da Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

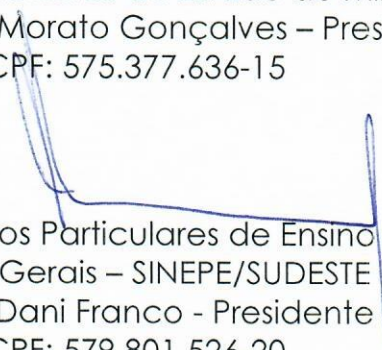
CLÁUSULA 2ª. Ratificação. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas da CCT 2022/2024, celebrada em 02 de novembro de 2022.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em quatro (quatro) vias de igual forma e teor, para depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora, 16 de novembro de 2022.



Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais
Valéria Peres Morato Gonçalves – Presidente
CPF: 575.377.636-15



Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de
Minas Gerais – SINEPE/SUDESTE
Flávio Dani Franco - Presidente
CPF: 579.801.526-20